



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2024/TEC/RL-O-0436, outorga a presente

Renovação Licença de Operação Nº 226/2025

em favor de PARQUE NASCENTE RESIDENCIAL CLUBE, CNPJ nº 37.080.895/0001-21, sediado na Rua Projetada, Jabotiana, Rosa Elze, São Cristovão, SE, CEP 49.100-000, **para operação do Condomínio Parque Nascente Residencial Clube, com área total construída de 20.447,40 m², em um terreno de 16.734,67 m², no imóvel localizado na Rua Projetada, Lote 4B, Bairro Jabotiana, São Cristóvão/SE, com Coordenadas Geográficas 708262 m E (Longitude) e 8790464 m S (Latitude).**

Considerações Gerais

01. Esta Renovação Licença de Operação foi emitida às 09:45:40 do dia 02/10/2025, com validade por 05 anos, vencendo-se em 02/10/2030.
02. O código de controle desta licença é **<bd80536ac591673846b85e51c915d25b>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 226/2025

Código: bd80536ac591673846b85e51c915d25b

Condicionantes

1. O empreendedor deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20m de largura por 0,90m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. A empresa deverá requerer a renovação da Licença de Operação, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
3. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme NBR nº 13.230 da ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
4. Os resíduos sólidos domésticos gerados deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
5. Armazenar os resíduos orgânicos em lixeiras com tampa, em local arejado, e promover coleta frequente.
6. As empresas transportadoras de resíduos sólidos e/ou líquidos deverão ser devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente.
7. Os efluentes sanitários deverão ser lançados adequadamente na rede coletora de esgoto operada pela Iguá, conforme Atestado de Ligação Nº 0551/2024.
8. O empreendedor deverá efetuar a verificação e manutenção das caixas de gordura do empreendimento.
9. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá estar implantado em conformidade com as diretrizes municipais e ser operado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros).
10. Esta licença não autoriza a utilização de equipamentos de amplificação sonora nas áreas comuns do condomínio.
11. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBRs nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/1990.
12. Implementar medidas para redução do consumo de água, a exemplo de torneiras com fechamento automático e revisão de vazamentos nas instalações hidráulicas.
13. Qualquer situação de emergência relativa ao lançamento de poluentes acima dos padrões e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada a Adema dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.
14. No caso de desativação, o estabelecimento fica obrigado a apresentar plano de encerramento das atividades, a ser aprovado pela Adema.
15. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades do empreendimento deverá ser previamente apresentada à Adema para a respectiva avaliação.
16. Qualquer alteração na titularidade do empreendimento ou em seus equipamentos ou sistemas deverão ser comunicados à Adema, com vistas à atualização na Licença Ambiental.
17. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental vigente.



Licença: 226/2025

Código: bd80536ac591673846b85e51c915d25b

Condicionantes

18. O empreendedor responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.
19. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal, com jurisdição na área.

